

# ADBSS

ASSOCIAÇÃO DE DADORES  
BENÉVOLOS DE SANGUE DE  
SETÚBAL

# ESTATUTOS

NOVEMBRO/1980  
Actualizações de 1991 e 2005

# INTRODUÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DE SETÚBAL, fruto da iniciativa de pessoas ligadas a assuntos relacionados com a problemática do sangue e aos Bombeiros Municipais de Setúbal, onde a sua sede provisória.

Foi fundada em 28 de Outubro de 1978, dia em que fez a sua primeira colheita de sangue, com a finalidade de dar o seu contributo, ainda que modesto, no sentido de se acabar com o comércio do sangue em Portugal. Certamente não é novidade para os dadores que tal prática é condenável, quer por lei, quer moralmente; mas que, infelizmente, ainda se pratica no nosso país. Para se pôr cobro a prática tão desumana é, necessário que os dadores conscientes, e que são benévolos na verdadeira acepção da palavra, se organizem em associações ou grupos devidamente legalizados e estatuídos. Por essa razão foram elaborados os presentes estatutos que, distribuídos a todos os associados, darão a conhecer a orgânica da sua Associação, esclarecendo-os dos direitos e deveres a que ficam obrigados e ao espírito que presidiu à sua criação.

A Direcção

## “CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE SANGUE DE SETÚBAL-ADBSS”

No dia dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Setúbal e Secretaria Notarial, perante mim, licenciada Maria Helena Alves Montalvão da Cunha, Notária do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: - Luís Gabriel Peres Ramos Camacho, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, com residência habitual em Setúbal. Na Rua Garcia Peres, nº 25 – 1º direito, portador do bilhete de identidade número 2093953, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 12 de Outubro de 1977.

Segundo: - Januário dos Santos Gonçalves, casado, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com residência habitual em Setúbal, na Rua Frei António das Chagas, nº 5 – 2º direito, portador do bilhete de

identidade número 4686182, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 23 de Junho de 1977.

Terceiro: - Luís da Rocha Martins, casado, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com residência habitual em Setúbal, na Avenida Luísa Todi, nº 241 – 1º direito, portador do bilhete de identidade número 270017, emitido em 30 de Novembro de 1973, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Quarto: - José Vicente Pacheco, casado, natural da freguesia de Bensafrim, concelho de Lagos, com residência habitual em Setúbal, na Rua Tenente Jean Raymond, nº 5 – 1º esquerdo, portador do bilhete de identidade número 4070, emitido em 10 de Março de 1978 pelo Ministério do Exército.

Quinto: - António Carlos Ribeiro dos Santos, casado, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com residência habitual em Setúbal, na rua Hugo O'Neill, lote 28, portador do bilhete de identidade número 387672, emitido em 24 de Outubro do ano corrente, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Sexto: - Germano Carlos Rucha de Oliveira, casado, natural da freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal, com residência habitual em Setúbal, na rua Dr. Paula Borba, nº 24 – 2º esquerdo, portador do bilhete de identidade número 2030947, emitido em 5 de Junho de 1976, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Sétimo: - Nicolau Bento da Silva, casado, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com residência habitual na Alameda dos Álamos, nº 12 em Setúbal, portador do bilhete de identidade número 1037614, emitido em 4 de Dezembro de 1979, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Oitavo: - António Maria Rebotim Perdigão, casado, natural da freguesia de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, com residência habitual em Setúbal na rua António José Baptista, nº 127 – A.

Nono: - Vítor Manuel Ferreira Fernandes, casado, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com residência habitual em Setúbal, na Avenida Alexandre Herculano, nº 50 – 5º esquerdo, portador do bilhete de identidade número 1326952, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 21 de Julho de 1976.

Décimo: - Horizonte dos Reis Rosa, casado, natural da freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, com residência habitual na Praça de Olga Morais Sarmiento, 3 rés-do-chão esquerdo, em Setúbal, portador do bilhete de identidade número 393308, emitido em 20 de Maio de 1976, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade já enunciados.

E disseram: - Que, pela presente escritura, constituem uma associação denominada “ Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Setúbal – A.D.B.S.S.”, que será regida pelas disposições constantes dos seus Estatutos e que são as seguintes:

## **CAPÍTULO I**

**Art.º 1º** - A Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Setúbal – A.D.B.S.S. foi constituída em vinte e oito de Outubro de mil novecentos e setenta e oito e tem a sua sede na Rua de Mormugão, número quarenta e dois C, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal.

**Art.º 2º** - A Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Setúbal, pessoa colectiva de utilidade pública, rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas Leis Portuguesas aplicáveis.

**Art.º 3º** - A Associação é portuguesa e de duração ilimitada.

## **CAPÍTULO II**

### **Fins, atribuições e âmbito das actividades da Associação**

**Art.º 4º** - Os fins da Associação são Humanitários e têm por único objectivo a protecção de vidas humanas, por meio de dádiva desinteressada de sangue, com fins terapêuticos, a feridos e doentes, dadores desta Associação e seus familiares, sem limites ou restrição de volume sanguíneo; seja qual for a sua Nacionalidade, Raça, Credo Político ou Religioso, condição social ou económica.

**Art.º 5º** - A Associação desenvolverá a sua actividade em colaboração com o Instituto Nacional de Sangue, serviços de Hemoterapia do Hospital Distrital de Setúbal e outras, quer oficiais quer particulares, logo que tal se justifique, competindo exclusivamente ao Instituto e aos serviços Oficiais de Hemoterapia, os aspectos médicos e científicos relacionados com a dádiva de sangue.

**Art.º 6º** - O Instituto Nacional de Sangue, responsabiliza-se pelo averbamento do volume de dádiva de sangue, no depósito da Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Setúbal.

**Art.º 7º** - Os dadores da Associação que se apresentarem à extracção de sangue directamente no Instituto Nacional de Sangue ou noutra local,

deverão fazê-lo em nome da Associação e solicitar junto do Instituto Nacional de Sangue, documento comprovativo neste sentido para que à face do presente regulamento sejam considerados Dadores desta Associação.

**Art.º 8º** - A Associação tomará as iniciativas, promoverá, colaborará e receberá a colaboração que o Instituto Nacional de Sangue deve prestar-lhe, no sentido da promoção da dádiva de sangue e deve colaborar com outros grupos similares.

**Art.º 9º** - A Associação exercerá a sua actividade no Concelho de Setúbal, e poderá constituir grupos nas Empresas comerciais e industriais, Clubes, Associações, e outras.

**Art.º 10º** - Podem fazer parte da Associação todos os indivíduos de ambos os sexos, com mais de dezoito anos e menos de sessenta anos, no momento da inspecção médica que procede à dádiva.

**Parágrafo único** – Exceptuam-se todos aqueles que à data dos presentes Estatutos, as suas idades sejam diferentes das mencionadas neste Artigo.

**Art.º 11º** - Nenhum dador será chamado a dar sangue, senão passados pelo menos noventa dias depois da última dádiva.

**Art.º 12º** - Nenhum dador deverá dar sangue, sem que se submeta primeiro a Inspeção médica, deve declarar qualquer doença ou perturbação de que tenha sofrido, dado que os inconvenientes que do seu abnegado gesto podem advir quer para si, quer para a pessoa que pretende socorrer.

### **CAPÍTULO III**

**Art.º 13º** - Dador é todo o indivíduo que humanitariamente, por dádiva desinteressada oferece o seu sangue com fins terapêuticos.

Perdem as regalias estabelecidas pelo regulamento desta Associação aqueles que não se apresentem a dar sangue pelo menos uma vez por ano.

**Parágrafo único** – Exceptuam-se aqueles que estejam impedidos de o fazer por motivo de falta de saúde, o que deverá ser devidamente comprovado.

**Art.º 14º** - É expressamente vedado ao Dador, a cobrança ou recebimento de qualquer importância ou bem material por si ou por intermédio de outrem, como compensação pela sua doação quer como indemnização quer a qualquer outro título.

**Art.º 15º** - O conhecimento deste facto por parte da Associação, implica a suspensão imediata dos seus direitos, até a Assembleia de Dadores se pronunciar se o dador em falta deve ou não ser afastado da Associação.

**Parágrafo primeiro** – A pena de suspensão a que se refere este artigo deve ser comunicada imediatamente ao Dador.

**Parágrafo segundo** – A Assembleia de Dadores deve ser convocada imediatamente, após a comunicação feita por escrito ao faltoso, ao qual se dará conhecimento da resolução que ela entender por bem tomar.

**Parágrafo terceiro** – O Dador acusado, poderá e deverá estar presente, para rebater, se for caso disso, a falta de que foi acusado.

**Art.º 16º** - Considera-se como Dador, toda a pessoa nas condições do artigo décimo, começando a partir desse momento a ter todos os direitos como tal.

**Parágrafo único** – Consideram-se para o efeito as pessoas que se escreverem conscientemente e sem intuítos reservados.

**Art.º 17º** - Sempre que por determinação da inspecção médica pelos serviços do Instituto Nacional de Sangue ou de qualquer outro serviço de Hemoterapia, o Dador não possa dar sangue momentaneamente ou efectivamente os seus direitos ficam assegurados pelo Artigo quarto.

**Art.º 18º** O Dador que mude de residêcia, para fora do Concelho de Setúbal, manterá os seus direitos, desde que participe em pelo menos uma dádiva num período não superior a doze meses.

**Parágrafo primeiro** – Este período de tempo será contado a partir da data da última colheita em que participou, ou para que foi convocado.

**Parágrafo segundo** – Deve dar conhecimento à Associação da nova morada.

**Art.º 19º** - Por falecimento de um Dador, o cônjuge sobrevivente, bem como os filhos menores de dezoito anos, não perdem os seus direitos.

**Art.º 20º** - Em reunião da Assembleia de Dadores, cada um disporá de tantos votos quantas as dádivas efectuadas por ele através da Associação.

**Parágrafo único** – Contam também para este efeito todas as que se não verificaram porque a Junta médica referida no artigo décimo sétimo, não as deixou efectivar.

**Art.º 21º** - A cada Dador é atribuído um número de ordem, segundo o critério da inscrição prévia e Dádiva.

### **São deveres dos Dadores:**

- a) – Não se recusar sem justificação suficiente à dádiva do seu sangue quando solicitado, desde que o seu estado de saúde e a última colheita o permitam.
- b) – Comunicar à Associação, mediante documento comprovativo a data, o volume e o local da dádiva para efeitos de averbamento na sua ficha individual, desde que não seja para pessoas alheias à Associação.

**Art.º 22º** - Podem ainda beneficiar do sangue doado em nome da Associação, qualquer pessoa, desde que os seus familiares e amigos se prontifiquem a repor o sangue no prazo máximo de quinze dias a contar da data da transfusão, ou em casos específicos e devidamente comprovados e ponderados por esta Associação, num prazo máximo de noventa dias.

- a) – Caso não se verifique, fica o estabelecimento Hospitalar, livre para proceder à exigência da reposição do volume sanguíneo utilizado mantendo esta Associação o seu depósito intacto, notificando para tanto o Instituto Nacional de Sangue.

**Art.º 23º** - O Dador que tome qualquer atitude de carácter partidário ou político no âmbito da Associação será eliminado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Assembleia de Dadores**

**Art.º 24º** - A Assembleia de Dadores é constituída pelos Dadores no pleno uso dos seus direitos e, no limite do prescrito nestes Estatutos, é soberana nas suas resoluções.

**Art.º 25º** - A Assembleia de Dadores reúne ordinariamente durante o mês de Fevereiro para:

- a) – Discutir e votar o relatório da Direcção e parecer do Conselho Fiscal do ano anterior;
- b) – Eleger a sua Mesa, Direcção e Conselho Fiscal;
  - 1 – O mandato dos Corpos Gerentes mencionados é exercido pelo período de dois anos.
  - 2 – A eleição para a Direcção será feita por forma a manter o mínimo de três elementos em exercício.

**Art.º 26º** - Reune extraordinariamente sempre que seja convocada por:

- a) – Presidente da Mesa
- b) – A pedido de:
  - 1 – Direcção.
  - 2 – Conselho Fiscal.

**3** – Dadores que em Assembleia Geral de Dadores, vejam que esteja em perigo o espírito que presidiu à criação da Associação mencionado no artigo 50 e seu parágrafo.

**4** – Metade dos Dadores com direito a voto.

**Art.º 27º** - Sempre que a Assembleia de Dadores reúna ao abrigo dos números três e quatro da alínea b) do artigo vigésimo sexto, devem estes solicitar por escrito essa reunião em carta dirigida ao Presidente da Mesa, a qual deve ser assinada por todos os Dadores que a pedem.

**Art.º 28º** - A Mesa da Assembleia de Dadores é constituída por:

Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**1** – Compete ao Presidente da Mesa:

- Orientar as Assembleias que se realizarem;
- Investir nos respectivos cargos os Dadores eleitos, assinando com eles os autos de posse;
- Acompanhar as resoluções da Direcção e Conselho Fiscal por forma a estar sempre a par dos assuntos da Associação.

**2** – Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente sempre que por qualquer circunstância este não possa estar presente.

**3** – Compete ao Secretário:

- Elaborar toda a escrituração referente às Assembleias de Dadores.

**Art.º 29º** - A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

**Art.º 30º** - Para que qualquer deliberação de uma Assembleia de Dadores seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia de Dadores expressamente convocada para esse fim, a revogue por um número de votos superior àquele que a sancionou.

**Art.º 31º** - A Assembleia de Dadores deverá ser expressamente convocada, com pelo menos oito dias de antecedência, por aviso directo ou na imprensa local, data e assunto a tratar.

**Art.º 32º** - As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

**Art.º 33º** - Sempre que um Dador deseje fazer considerar qualquer assunto, não expresso na Convocatória, poderá pedir a palavra e tratá-lo no período de “antes da ordem do dia”.



**Art.º 34º** - Sempre que não estejam presentes o Presidente ou Vice-presidente da Mesa, será essa Assembleia de Dadores aberta pelo Presidente da Direcção ou pelo Vice-Presidente. Seguidamente a Assembleia elegerá o Presidente para a mesma.

O Dador eleito ocupa “de facto” e enquanto essa Assembleia durar, os poderes que por estes Estatutos são atribuídos ao Presidente da Mesa.

**Art.º 35º** - Da Assembleia de Dadores a que se refere o artigo 25º será remetida cópia da Acta da mesma ao Instituto Nacional de Sangue para essa entidade ficar conhecedora de quem são os Dadores que podem solicitar a entrega de Sangue sempre que seja necessário.

## **CAPÍTULO V**

### **Direcção e Conselho Fiscal**

**Art.º 36º** - A Direcção exerce o poder executivo, isto é, é a ela que compete a resolução de todos os assuntos referentes à Associação.

**Art.º 37** – A Direcção reúne uma vez por semana, ou sempre que seja necessário.

**Parágrafo único** – Do dia escolhido será dado conhecimento aos Dadores e aos Presidentes da Mesa da Assembleia de Dadores e do Conselho Fiscal.

**Art.º 38º** - Na primeira reunião proceder-se-á à distribuição dos cargos mencionados no artigo 45º.

**Art.º 39º** - Naqueles casos em que a Direcção entenda não dever dar solução, pedirá a presença dos componentes da Mesa da Assembleia de Dadores e do Conselho Fiscal. Se mesmo assim não se encontrar uma solução satisfatória, será esse assunto posto à consideração da Assembleia de Dadores.

**Art.º 40º** - São válidas as resoluções tomadas, para isso bastando que o sejam por maioria.

**Art.º 41º** - Devem as mesmas ser tomadas por escrutínio secreto, que pela sua natureza assim seja aconselhável.

**Art.º 42º** - É dever da Direcção pugnar pelo bom nome da Associação, fazendo cumprir os presentes Estatutos.

**ART.º 43º** - Elaborar no fim do ano o Relatório onde se esquematiza a orientação dada à Associação e apresentá-lo à Assembleia de Dadores, em Fevereiro, para discussão e votação.

**Art.º 44º** - A Direcção é constituída por Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais, sendo suas atribuições:

**1** – Presidente:

- Orientar os trabalhos da Direcção;
- Assinar todo o correio;
- Visar todos os documentos de escrituração;
- Representar a Associação perante todas as entidades com que haja que tratar qualquer assunto.

**2 – Vice-Presidente:**

- Goza de todos os poderes do Presidente quando os mesmos não possam ser executados por este, ou na sua falta momentânea.

**3 – Secretários:**

- Dividirão entre si e da forma que melhor entenderem os trabalhos de: Elaboração das Actas das reuniões da Direcção; Escrituração da Assembleia; Arquivo da documentação com a mesma relacionada.

**4 – Tesoureiro:**

- Compete todos os movimentos de tesouraria.

**5 – Vogais:**

- Compete-lhes colaborar com qualquer outro elemento da Direcção, sempre que tal lhes seja solicitado.

**Art.º 45º** - No que se refere a requisições de sangue devem as mesmas ser assinadas pelo Presidente da Direcção ou pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo único** – Sempre que não seja possível o determinado neste artigo poderão as mesmas ser assinadas por dois dos outros elementos da Direcção dando, na primeira oportunidade, conhecimento do facto aos elementos citados no mesmo artigo.

**Art.º 46º** - Das reuniões da Direcção serão elaboradas actas, que serão assinadas por todos os Directores presentes.

**Art.º 47º** - O Conselho Fiscal é constituído por: Presidente e dois Secretários.

**Art.º 48º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- Acompanhar as resoluções da Direcção;
- Elaborar o seu parecer sobre as mesmas e no Relatório da Direcção, para ser posto à consideração da Assembleia de Dadores.

## **CAPÍTULO VI**

### **Outras Disposições**

**Art.º 49º** - A presença da Brigada do Instituto Nacional de Sangue, bem como o local onde se procederá à colheita serão devidamente anunciados.

**Art.º 50º** - O espírito da Associação é dar. Aceitam-se no entanto dádivas, heranças ou subsídios, usar-se-ão autocolantes e outros tipos de angariação de fundos. A verba resultante de quaisquer destas formas de receita, destina-se a fazer face a despesas de expediente e manutenção.

**Parágrafo único** – A Associação não contrairá nenhuma obrigação para com as pessoas não dadoras, que ofereçam subsídios para a manutenção da mesma.

**Art.º 51º** - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão postos à consideração da Assembleia de Dadores, que os resolverão de acordo com o artigo segundo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Transitórias**

**Art.º 52º** - A Associação é orientada por um grupo de trabalho constituído por:

- José Vicente Pacheco
- Victor Manuel Ferreira Fernandes
- António Carlos Ribeiro dos Santos
- Germano Carlos Rucha de Oliveira
- Ana Maria Rebelo dos Santos
- Nicolau Bento da Silva

Até a Assembleia de Dadores proceder à eleição da primeira Direcção.

Assim o disseram e outorgaram, por minuta.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta na presença simultânea de todos.

.....